



Processo nº 106.579/15
E-doc: 336.443/17

CONTRATO Nº 2017/033.6

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS
DEPUTADOS E A MASTERC MANUTENÇÃO
PREDIAL, OBRAS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA.
ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTINUADOS NAS ÁREAS DE
ALMOXARIFADO, ESPECIFICAÇÃO E
TOMBAMENTO.

Ao(s) Primeiro dia do mês de outubro de dois mil e
dezenove, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes,
nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante
denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o
senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado,
residente e domiciliado em Brasília-DF, e a MASTERC MANUTENÇÃO
PREDIAL, OBRAS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. ME, situada à CNA 01, Lotes
9/10, Edifício Centro Comercial Santos Dumont, Taguatinga Norte, Brasília-DF,
inscrita no CNPJ sob o n. 12.164.385/0001-01, daqui por diante denominada
CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio Administrador, o senhor
WESLEY LEITE BIDÔ, residente e domiciliado em Brasília-DF, perante as
testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em
conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei
n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada
simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos
Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da
Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado
simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 1/17,
denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e
condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre da prorrogação da vigência contratual pelo
período de 12 (doze) meses, a partir de 03/11/2019, com amparo no artigo 57,
inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.

Fica resguardada a possibilidade de concessão de repactuação/reajuste
contratual, a ser solicitada tão logo sejam preenchidos os requisitos necessários,
de acordo com o disposto na Cláusula Décima.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2017/033.6,
passa a vigorar com redação modificada nas seguintes cláusulas:

“

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO**

O preço total do presente Contrato é de R\$ 932.321,62 (novecentos e trinta e dois mil, trezentos e vinte e um reais e sessenta e dois centavos), a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:

MONTANTE "A"	
1. Salários de mão-de-obra	R\$ 33.862,48
2. Encargos Sociais (58,44%)	R\$ 19.789,23
3. Subtotal Montante "A" (1+2)	R\$ 53.651,71
MONTANTE "B"	
4. Custos Adicionais	R\$ 9.856,39
- Auxílio-Alimentação	R\$ 8.632,80
- Auxílio-Transporte	R\$ 932,76
- Uniforme	R\$ 64,98
- Assistência Odontológica	R\$ 123,60
- Seguro de vida e auxílio funeral	R\$ 24,00
- Equipamentos de Proteção Individual	R\$ 78,25
- Outros (a discriminar)	
5. Subtotal do Mont. "A" + Mont. "B" (3+4)	R\$ 63.508,10
6. Taxa de Administração (15,33%)	R\$ 9.735,79
7. PREÇO BÁSICO MENSAL (5+6)	R\$ 73.243,89
8. Despesas com 13º salário	R\$ 52.448,98
- Remuneração	R\$ 33.862,48
- Encargos Sociais (34,80%)	R\$ 11.614,83
- Taxa de Administração (15,33%)	R\$ 6.971,67
9. VALOR REFERENTE AO SISTEMA ELETRÔNICO DE PONTO - SREP	R\$ 945,96
PREÇO GLOBAL (7*12 + 8 + 9)	R\$ 932.321,62

.....

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 46.616,08 (quarenta e seis mil, seiscentos e dezesseis reais e oito centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado todo o disposto no Título 6 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- Prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;
- Multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
- Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.



Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de entrega da via do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo terceiro – Também poderá ser considerada como a data do protocolo de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Parágrafo quarto – A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo quinto – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo sétimo desta Cláusula.

Parágrafo sexto – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da entrega da via do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo sétimo – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo oitavo – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL, neste instrumento e no REGULAMENTO.

.....

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2019NE 003062, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)



Natureza da Despesa
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 03/11/2019 a 02/11/2020, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

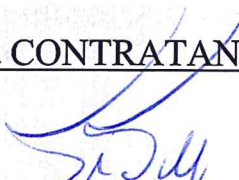
.....”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 4 (quatro) páginas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 1º de outubro de 2019.

Pela CONTRATANTE:


Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

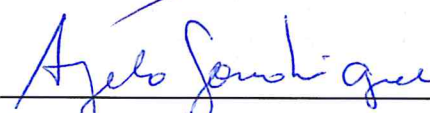
Pela CONTRATADA:


Wesley Leite Bidô
Sócio Proprietário
CPF n. 989.676.141-87

Testemunhas: 1)

 p-8258

2)

 p-6912

CCONT/RR